

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESUMO DO CONTRATO	
<b>Objeto</b>	Prestação de serviços para realização com resultados de exames de Tomografia computadorizada, Ressonância Magnética, Densitometria Óssea, Teste ergométrico, Laudos de raio-x.
<b>Responsável técnico</b>	Paula Amador Gomes da Silva
<b>Preço</b>	Tomografia Computadorizada (Ambulatorial) - R\$ 190,00 Tomografia Computadorizada (Internado) - R\$ 200,00 Ressonância Magnética (Ambulatorial) - R\$ 390,00 Ressonância Magnética (Internado) - R\$ 400,00 Densitometria óssea um segmento - R\$ 70,00 Densitometria óssea dois segmentos - R\$ 90,00 Densitometria óssea três segmentos - R\$ 120,00 Teste ergométrico - R\$ 80,00 Laudos de raio-x - R\$ 8,00 Medicamento para Contraste – R\$ 120,00 Honorários de profissional anestesiologista - R\$ 130,00 Medicamento para Sedação – R\$ 100,00
<b>Condições de pagamento</b>	Até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação de serviços e mediante recebimento do repasse financeiro da SESP.A.
<b>Multa moratória</b>	Não
<b>Reajuste</b>	Mediante negociação entre as partes e por meio de aditivo contratual escrito, obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses.
<b>Prazo de vigência</b>	Indeterminado
<b>Acessoriedade</b>	Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2016
<b>Data de início</b>	15 de agosto de 2018
<b>Foro</b>	Belém/PA


### CONTRATANTE

<b>Nome</b>	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH - HOSPITAL JEAN BITAR - HJB
<b>CNPJ/MF</b>	23.453.830/0015-75
<b>Endereço</b>	Rua Conego Jerônimo Pimentel, N° 543 – Umarizal – Belém-PA
<b>Representante</b>	José Carlos Rizoli, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob n° 171.893.228-68

### CONTRATADA

<b>Nome</b>	Hospital do Coração do Pará LTDA
<b>CNPJ/MF</b>	04.290.944/0001-00
<b>Endereço</b>	Travessa Dom Pedro I, N° 962 - Umarizal – Belém-PA
<b>Representante</b>	Paula Amador Gomes da Silva, brasileira, casada, médica, inscrita no CRM-PA sob o n° 9076 e portadora do CPF/MF N° 660.395.412-53




  
 JURIDICO INDSH  
 Helena Leticia Ayala  
 OAB/SP 205 809

## OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de exames de imagem conforme quadro resumo acima descrito.
2. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços relacionados no OBJETO DO CONTRATO a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que prestarão tais serviços devem ser feitas exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o profissional designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente e registrado junto ao órgão de classe pertinente.
3. **Os exames para pacientes ambulatoriais serão realizados das 08h00 às 18h00 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e os exames de pacientes internados poderão ser realizados a qualquer tempo e fora do horário comercial em regime de sobreaviso com acréscimo de 20% sobre os respectivos valores de exames.**
4. **O agendamento dos exames tanto de pacientes internados quanto de pacientes ambulatoriais deverá ser imediato** através de contato realizado pela CONTRATANTE obedecendo os prazos estabelecidos neste.
5. **Prazo para realização de exames ambulatoriais é de 03 (três) dias úteis, e para pacientes internados é de 24 (vinte e quatro) horas após o agendamento.**
6. **Entrega de resultados é de no máximo vinte e quatro (24) horas corridas para pacientes internados e 48 (quarenta e oito) horas úteis para pacientes ambulatoriais.**
7. Os relatórios de produção de exames deverão ser encaminhados à CONTRATANTE no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços para conferência e validação para posterior emissão de nota fiscal.
8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE, no prazo de noventa (90) dias da assinatura do contrato, farão a integração do sistema PACS (Picture Archiving and Communication System - Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens) das unidades.
9. Em caso de indisponibilidade (manutenção) de algum dos equipamentos por parte da CONTRATADA, esta deverá realizar o (s) exame (s) em outra unidade tecnicamente habilitada deixando a CONTRATANTE formalmente conhecedora do fato.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Prestar os serviços da forma e prazo aqui pactuados.
11. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais por ela designados para prestação dos serviços nas unidades hospitalares administradas/gerenciadas pela CONTRATANTE, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas de tais estabelecimentos.
  - 6.1. A CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir a CONTRATANTE a expedição de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.
12. Substituir, em vinte e quatro horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços ora contratados, a pedido da CONTRATANTE.



JURÍDICO - INDSH  
Helena Leticia Ayala  
OAB/SP 205.800

13. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penal em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.
14. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
15. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.846/94.
16. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários que envolverem seus empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços ora contratados sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
17. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).


#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18. Pagar o preço combinado, no prazo convencionado.
19. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços da CONTRATADA.
20. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que sejam adotadas as providências que cada caso requerer, **inclusive substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços ora contratados.**

#### PREÇO

21. A CONTRATANTE pagará o valor indicado no quadro resumo do contrato.
22. O pagamento será efetuado mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
  - 22.1. A inadimplência por mais de 90 (noventa) dias por parte da CONTRATANTE será causa de suspensão dos serviços ou rescisão imediata do presente Contrato, à cargo do CONTRATADO, conforme aplicação análoga do art. 78, inc. XV da Lei nº 8.666/93.
  - 22.2. A emissão da nota fiscal deverá ocorrer no mês da prestação dos serviços, em conformidade com o artigo 1º da Lei Federal 8.846/94.
23. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

#### REAJUSTE



JURIDICO ANDSH  
Helena Leticia Ayala  
OAB/SP 205.800

24. O preço dos serviços será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, por meio de negociação específica e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por quem de direito.

### PRAZO e RESCISÃO

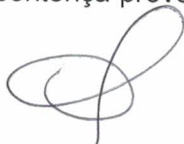
25. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado e pode ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
26. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA do Estado do Pará. Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2016. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

### RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

27. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios e que gozarão de ampla liberdade profissional.
28. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
29. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal **em relação a seus empregados ou prepostos**, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

### RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

30. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.
31. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
32. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado,



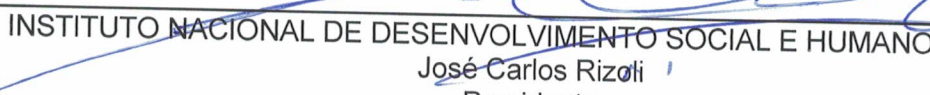
JURIDICO - INDSH  
Helena Leticia Ayala  
0485P 205 800

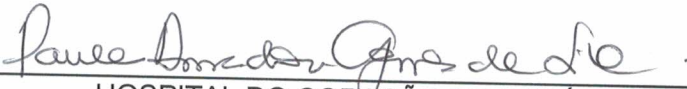
42. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

### FORO


43. As partes elegem a comarca de Belém-PA para solução de litígios.

Belém, 15 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH  
José Carlos Rizoli  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
HOSPITAL DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA  
Paula Amador Gomes da Silva

#### Testemunhas:

  
Rodrigo Fröhlich  
Diretor Adm. Financeiro  
INDSH CRA 2069862-3  
Hospital Jean Bitar

1. Nome:

2. Nome:



RG:

RG:

